INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO DAYCOVAL D387 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ 65.343.842/0001-91

BANCO DAYCOVAL S.A., instituição financeira devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 17.552, de 5 de dezembro de 2019, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 62.232.889/0001-90 ("Administradora");

DAYCOVAL ASSET MANAGEMENT ADMINISTRACAO DE RECURSOS LTDA., instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 8.056, de 02 de dezembro de 2004, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 72.027.832/0001-02 ("Gestora Anterior");

AUGME CAPITAL GESTAO DE RECURSOS LTDA., sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 16.559, de 20 de agosto de 2018, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Campos Bicudo, 98, 3º andar, conjunto 31, CEP 04536-010, inscrita no CNPJ sob o nº 23.360.896/0001-15, ou a sua sucessora a qualquer título, na qualidade de gestora do Fundo, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Gestora Nova" e, em conjunto com a Administradora e a Gestora Anterior, "Partes")

CONSIDERANDO QUE:

(a) O Fundo encontra-se devidamente constituído por meio do "*Instrumento Particular de Constituição do Daycoval D387 Fundo de Investimento em Direitos Creditórios",* celebrado pela Administradora em 23 de fevereiro de 2026 ("Fundo").

(b) Até a presente data não foi realizada qualquer emissão, subscrição ou integralização das cotas do Fundo, sendo a Administradora a única e exclusiva responsável pela deliberação acerca da emissão de cotas do Fundo, bem como pela aprovação de eventuais alterações no regulamento do Fundo ("Regulamento") e contratação de prestadores de serviços do Fundo;

RESOLVEM:

(a) Alterar a denominação social do Fundo, que passará a ser identificado como **"CONECTEPOWER FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA"**;

(b) Aprovar a contratação da **AUGME CAPITAL GESTAO DE RECURSOS LTDA.**, acima qualificada, na qualidade de gestora do Fundo;

(c) Especificamente a Gestora, aceitar as funções de gestão do Fundo;

(d) Contratar os seguintes prestadores de serviços, em nome do Fundo:

a. Prestadores de serviços a serem contratados pela Administradora, em nome do Fundo:

i. **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para a prestação de serviços de custódia de valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 1.085, de 30 de agosto de 1989, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, para prestar os serviços de **(I)** tesouraria, controle e processamento dos ativos integrantes da carteira da classe única de cota ("Classe"); **(II)** escrituração das cotas da Classe; **(III)** custódia dos ativos integrantes da carteira da Classe, incluindo os serviços previstos nos artigos 37 a 39 do Anexo Normativo II à Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 175"); **(IV)** guarda física ou eletrônica dos documentos comprobatórios dos direitos creditórios integrantes da carteira da Classe; e **(V)** liquidação física ou eletrônica e financeira dos direitos creditórios integrantes da carteira da Classe; e

b. Prestadores de serviços a serem contratados pela Gestora, em nome do Fundo:

i. **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para a prestação de serviços de custódia de valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 1.085, de 30 de agosto de 1989, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, para prestar os serviços de distribuição pública das cotas das Primeiras Emissões (conforme definido abaixo);

(e) Aprovar a realização da 1ª (primeira) emissão e distribuição pública primária de cotas da subclasse "Cotas Mezanino" ("Cotas Mezanino"), todas nominativas e escriturais, por meio de oferta pública de distribuição, sob o regime de melhores esforços de colocação, nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), a serem distribuídas pela Administradora, na qualidade de instituição intermediária líder ("Primeira Emissão Cotas Mezanino" e "Oferta Mezanino", respectivamente), que terá as seguintes características:

Cotas Mezanino:

(i) Regime de Distribuição das Cotas Mezanino: distribuição pública primária, a qual será realizada no Brasil e estará sujeita ao rito de registro automático na CVM, conforme previsto na Resolução CVM 160 e nas demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórios aplicáveis;

(ii) Montante Total da Oferta Cotas Mezanino: o montante total de Cotas Seniores será de, inicialmente, R$ 65.000.000,00 (sessenta e cinco milhões de reais);

(iii) Quantidade de Cotas Mezanino a serem emitidas: inicialmente, 65.000 (sessenta e cinco mil) Cotas Mezanino;

(iv) Valor Unitário das Cotas Mezanino: o valor unitário das Cotas Mezanino será de R$ 1.000,00 (mil reais). A partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, as Cotas Mezanino serão valorizadas todo Dia Útil;

(v) Distribuição Parcial: não será admitida a distribuição parcial das Cotas Mezanino;

(vi) Procedimentos para Subscrição e Integralização das Cotas Mezanino: as Cotas Mezanino serão subscritas nos termos previstos nos documentos da Oferta Cotas Mezanino, sendo integralizadas por meio **(a)** da B3, caso as Cotas Mezanino estejam depositadas na B3; ou **(b)** de transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, na conta de titularidade do Fundo;

(vii) Público-Alvo: a Oferta Cotas Mezanino é destinada a investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 11 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Investidores Profissionais" e "Resolução CVM 30", respectivamente);

(viii) Período de Distribuição: A subscrição das Cotas Mezanino deverá ser realizada no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da divulgação do anúncio de início da Oferta Cotas Mezanino, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160;

(ix) Negociação das Cotas Mezanino: as Cotas Mezanino serão depositadas para: (i) para distribuição no mercado primário, por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pelo Balcão B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio do Balcão B3; e (ii) para negociação no mercado secundário por meio do FUNDOS21 – Modulo de Fundos ("FUNDOS21"), administrado e operacionalizado pelo Balcão B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as cotas custodiadas eletronicamente por meio do Balcão B3;

(x) Aplicação Mínima: não há;; e

(xi) Demais Termo e Condições da Oferta: os demais termos e condições da Primeira Emissão Cotas Mezanino serão descritos nos documentos da Oferta Cotas Mezanino.

(f) Aprovar a realização da 1ª (primeira) emissão de cotas da subclasse "Subordinadas Júnior" da Classe ("Cotas Juniores"), bem como a realização da colocação privada das Cotas Juniores("Primeira Emissão Cotas Juniores" e "Oferta Cotas Juniores", respectivamente, e, quando em conjunto com a Primeira Emissão Cotas Mezanino e com a Oferta Cotas Mezanino, denomina-se "Primeiras Emissões"), que terá as seguintes características:

a. Regime de Distribuição: colocação privada;

b. Montante Total da Primeira Emissão Cotas Juniores: o montante total da Primeira Emissão Cotas Juniores será de, inicialmente R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais);

c. Quantidade de Cotas Juniores a serem emitidas: inicialmente, 35.000 (trinta e cinco mil) Cotas de Cotas Juniores;

d. Valor Unitário das Cotas Juniores: o valor unitário das Cotas Juniores será de R$ R$1.000,00 (mil reais). A partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, as Cotas Juniores serão valorizadas todo Dia Útil;

e. Distribuição Parcial: será permitida a distribuição parcial das Cotas Juniores, desde que haja a colocação da quantidade mínima de 1 (uma) Cota Júnior, com o cancelamento do saldo de Cotas Juniores não colocado;

f. Aplicação Mínima: não há; e

g. Procedimentos para Subscrição e Integralização das Cotas Juniores: as Cotas Juniores serão subscritas nos termos previstos nos documentos da Primeira Emissão Cotas Juniores, sendo integralizadas em moeda corrente nacional, à vista, no ato de subscrição.

(g) Aprovar a reforma integral do Regulamento, incluindo o anexo descritivo da Classe, conforme **Anexo I**.

Exceto quando especificamente definidos neste ato, os termos aqui utilizados iniciados em letras maiúsculas terão o significado a eles atribuído no Regulamento.

As Partes declaram, para fins do artigo 10, caput II, da parte geral da Resolução CVM 175, que o Regulamento está plenamente aderente à legislação e à regulamentação vigentes.

São Paulo, 12 de março de 2026.

BANCO DAYCOVAL S.A.

Administradora

Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

DAYCOVAL ASSET MANAGEMENT ADMINISTRACAO DE RECURSOS LTDA

Gestora Anterior

Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

AUGME CAPITAL GESTAO DE RECURSOS LTDA *Gestora Nova*

Nome:
Cargo: